



**RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE GESTÃO, CONFORME ART. 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC-
0020/2015**

INSTRUÇÃO NORMATIVA TC- 0020/2015 (...) Art. 16. O relatório do controle interno é o documento produzido pelo órgão de controle interno da unidade jurisdicionada relativo ao exame da prestação anual de contas, contendo, no mínimo, os elementos indicados no Anexo VII desta Instrução Normativa, e certificando a realização da avaliação das contas e da gestão no exercício, registrando os resultados e indicando as falhas e irregularidades verificadas, bem como as medidas adotadas pelos gestores para a sua correção. §1º Quando a estrutura organizacional do ente dispuser de órgãos central e setoriais, o órgão central do sistema de controle interno emitirá parecer sobre o relatório. §2º Na hipótese de inexistência de órgão de controle interno na unidade jurisdicionada, o relatório de que trata o caput e o parecer previsto no § 1º serão emitidos pelo órgão central do sistema de controle interno.

PORTARIA N.TC-0106/2017 Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

Art. 1º. Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017, a remessa das seguintes informações constantes dos anexos da Instrução Normativa nº TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015: (....)VI- Dos incisos V, VI, VII, X e XI do Anexo VII – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão.

PORTARIA N.TC 608/2017 Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2017, a serem apresentadas em 2018.

Art.1º . Excepcionalmente para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2017, a serem apresentadas em 2018, fica prorrogada a remessa das informações constantes dos anexos da Instrução Normativa N. TC-20/2015, enunciadas no art. 1º, incisos I a VII, da Portaria N.TC-0106/2017, de 20/02/2017.



**RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(Art. 16 Da IN 20 TCESC)
ANEXO VII**

I - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da unidade jurisdicionada:

Unidade Jurisdicionada:	Prefeitura Municipal de União do Oeste
Exercício:	2017
CNPJ:	78.505.591/0001-46
Responsável:	Celso Matiello
Endereço:	Avenida São Luiz 531, centro, União do Oeste/SC. CEP:89845-000
Telefone:	49 3348 1202
E-mail:	administracao@uniaodoeste.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.uniaodoeste.sc.gov.br

a) Estrutura Orgânica: Organograma do Órgão de Controle Interno

A estrutura do Órgão Central do Sistema de Controle Interno está disposta na Lei Municipal N.º 1.052, de 23 de setembro de 2016, que revogou a Lei Municipal N.º 035, de 21 de outubro de 2005.

O Órgão Central do sistema de controle interno esta integrado na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito Municipal.

b) Estrutura de Pessoal:

Atualmente, o Município de União do Oeste conta apenas com uma servidora no controle interno, ocupante de cargo efetivo, sendo:

Servidora: SILVANA SIMONATO FURLANETTO

Cargo: Auditora de Controle Interno

Atribuições:

I - contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

II - acompanhar, supervisionar e avaliar:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE
CNPJ.: 78.505.591/0001-46

a) o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento do Município;

b) os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;

c) o cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

d) a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;

e) o cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

f) o cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar nº 101/2000;

g) a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;

IV - avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal;

VI - emitir relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser encaminhado com a prestação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no artigo 47, parágrafo único, e no artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000;

VII - promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade;

VIII - verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas;

IX - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à Corte de Contas os respectivos relatórios quando solicitado;

X - dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário;

XI - realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;

XII - emitir parecer sobre a legalidade de ato de admissão de pessoal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE
CNPJ.: 78.505.591/0001-46**

XIII - manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidade ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

XIV - representar ao Tribunal de Contas quando a autoridade administrativa não adotar as providências para correção de irregularidade ou instauração de tomada de contas especial;

XV - prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas que tenham recomendado ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados;

XVI - coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelo Tribunal em meio informatizado;

XVII - receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;

XVIII - acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle;

XIX - verificar a correta composição da prestação de contas anual;

XX - supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e prazos estabelecidos pela Legislação;

XXI - fiscalizar o cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

c) Procedimentos de Controle adotados

Pode-se citar alguns dos principais controles implantados e mantidos durante o exercício de 2017:

Controle de alunos atendidos transporte escolar
Controle de alunos atendidos merenda escolar
Controle aplicação de recursos do FUNDEB
Controle de documentos na contratação de servidores
Controle e análise da prestação de contas de adiantamento
Controle e análise da prestação de contas de recursos repassados a Entidades
Controle dos recursos aplicados em Educação e Saúde.

d) Forma/meio de comunicação/integração entre as unidades

A forma de comunicação é feita em sua maioria de maneira verbal. Também são emitidas recomendações e ou Instruções Normativas conforme as necessidades. No caso de atos de pessoal e prestações de contas de convênios são emitidos pareceres.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE
CNPJ.: 78.505.591/0001-46**

e) Monitoramento

O Sistema de Controle Interno funciona abrangendo os diversos setores da Administração, onde os servidores envolvidos, respondem questionários, recebem comunicados, recomendações, fazem consultas e estão sempre a disposição para implantação de novos controles internos e procedimentos em cada setor. Diariamente o setor de controle interno está monitorando os demais setores, por amostragem, buscando atender demandas, corrigir erros, falhas e desvios.

II – Resumo das atividades desenvolvidas pelo OCI e o quantitativo das auditorias planejadas e das auditorias realizadas;

Durante o exercício de 2017 foram realizadas diversas atividades pela Controladoria Interna Municipal, muitas delas não são documentadas, apenas ocorrem no dia a dia, com orientações verbais. Pode-se citar algumas atividades desenvolvidas com cronograma em que foram desenvolvidas:

DESCRIÇÃO ATIVIDADE	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Assessoria a Administração mediante a realização de orientações verbais, bem como emissão de comunicados internos, orientações, pareceres e relatórios quando solicitados, ou ainda, quando identificada a necessidade, irregularidades ou ineficiência.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e Acompanhar a realização das Audiências Públicas.					X				X			
Verificação da realização De Audiência Pública para elaboração das peças orçamentárias para o exercício de 2018.				X	X	X	X					
Análise da situação financeira do município			X		X		X		X		X	
Acompanhamento do cumprimento das leis e dos atos normativos do Governo Municipal.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE
CNPJ.: 78.505.591/0001-46**

Acompanhamento do lançamento e cobrança da dívida ativa.												X
Acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos feitos pela tesouraria.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento da abertura dos créditos adicionais suplementares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação do cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos Art. 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000.					X				X			X
Envio e acompanhamento da análise das contas anuais.		X										
Encaminhamento do Parecer do FUNDEB ao TCE		X										
Envio ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina dos Pareceres dos Conselhos Municipais e do Demonstrativo dos Repasses e aplicações de Recursos do CIS AMOSC				X								
Envio ao TCE/SC, as Declarações de Bens dos Gestores Públicos				X								
Monitoramento Portal da Transparência.			X			X			X			X
Envio de dados do E-sfinge.	X		X		X		X		X		X	
Envio do E-sfinge Obras	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Formalização dos Pareceres sobre os Atos de Pessoal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento do Licenciamento Anual dos Veículos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Emissão do Relatório	X		X		X		X		X		X	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE
CNPJ.: 78.505.591/0001-46**

Bimestral de Controle Interno, visando o acompanhamento e fiscalização das seguintes ações: Alterações Orçamentárias; EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Receita e Despesa; VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COMPREENDENDO: SAÚDE, EDUCAÇÃO; Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica; Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB; Receita Corrente Líquida do Município; Despesa com Pessoal (Consolidado); Despesas com Pessoal do Poder Executivo; Despesas com Pessoal do Poder Legislativo; Metas Bimestrais de Arrecadação; Cronograma de Execução Mensal de Desembolso; Meta Fiscal do Resultado Primário.												
Verificação do Publicação dos Relatórios da LRF (RREO e RGF)	X		X		X		X			X		X
Análise dos Processos Licitatórios homologados		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Orientação os Gestores Públicos e servidores sobre as vedações do último ano de mandato.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE
CNPJ.: 78.505.591/0001-46**

Ainda em 2017 foi realizada averiguações no transporte escolar terceirizado, sendo as irregularidades apontadas sanadas pelas empresas contratadas.

Também, foi expedida recomendação ao executivo municipal acerca da necessidade de criação de legislação sobre Arquivo Público Municipal, recomendando:

- Criação de Legislação específica acerca da política municipal de Arquivo Público, de acordo com a Constituição Federal e Lei Federal nº 8.159/91;
- Instituição da Tabela de Temporalidade e destinação dos documentos, definindo prazos de guarda e a destinação de cada documento.
- Instituição e nomeação de uma Comissão de Avaliação, responsável pela análise dos documentos a serem guardados ou eliminados.

Cumpre informar que até a presente recomendação ainda encontra-se em fase de estudo pela administração municipal.

III – Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos:

Não foram encontrados, durante o exercício de 2017, irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário público.

IV - Quantitativo de tomadas de contas especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas:

Durante o exercício de 2017 não foi instaurada nenhuma Tomada de Contas especiais.

V - Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres:

Facultado pela Portaria N.TC- 608/2017.

VI - Avaliação dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação, identificando os critérios de seleção, quando a avaliação for por amostragem:

Facultado pela Portaria N.TC- 608/2017.

VII - Avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise da situação do quadro de pessoal efetivo e comissionados, contratações temporárias, terceirizados, estagiários e benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro ou regime próprio de previdência social - RPPS;

Facultado pela Portaria N.TC- 608/2017.

VIII - Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
CNPJ.: 78.505.591/0001-46**

que tange às providências adotadas em cada caso e eventuais justificativas do gestor para o não cumprimento:

Durante o exercício de 2017, a Entidade Prefeitura Municipal de União do Oeste buscou sempre atender as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

IX - Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle, indicando: nº do Acórdão ou título executivo e data; nome do responsável; valor; situação do processo de cobrança, indicando data da inscrição em dívida ativa, ajuizamento e conclusão do processo;

No exercício de 2017 não houve nenhuma imputação de débito por parte do Tribunal de Contas às unidades jurisdicionadas neste relatório.

X - Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a atualização da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas:

Facultado pela Portaria N.TC- 608/2017.

XI - Avaliação acerca da conformidade dos registros gerados pelos sistemas operacionais utilizados pelas entidades com os dados do e-Sfinge:

Facultado pela Portaria N.TC- 608/2017.

XII - Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 desta Instrução Normativa."

Não foram efetuadas outras análises.

União do Oeste/SC, 21 de março de 2018.

SILVANA SIMONATO FURLANETTO
Auditora de Controle Interno